



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**LEI Nº 816/2012**

**Declara como Áreas de Especial Interesse Social, para fins de regularização, os loteamentos e vilas, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Art 1º** Ficam declaradas como Areas de Especial Interesse Social, para fins de regularização fundiaria dos loteamentos aquelas ocupadas no perimetro urbano

**Art 2º** Os limites das areas referidas no art 1º são aqueles contidos no âmbito do perimetro urbano definido na Lei Municipal nº 694/2010

**Art 3º** As areas de que trata o art 1º serão regularizadas pelo Poder Executivo se observado, em, no minimo, oitenta por cento, os seguintes padrões especiais de urbanização, parcelamento da terra e de uso e ocupação do solo

I sistema viario e de circulação, com minimo de acesso aos lotes, compreendendo ruas, vielas, e passagens,

II condições de esgotamento pluvial, de abastecimento de agua potavel e rede eletrica,

III dimensões do lote em função da especificidade da ocupação, e de condições de segurança e higiene,

IV uso predominantemente residencial

**Art 4º** No processo de regularização de loteamentos, transferir-se-ão ao dominio publico as areas do sistema viario e de circulação definidas como de uso comum, bem como as areas necessarias a instalação de equipamentos urbanos e comunitarios, quando existentes, identificadas pelo Poder Executivo

**Art 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 09 dias do mês de maio de 2012

  
**IVAN LAUER**  
Prefeito Municipal